

PROTOCOLO GERAL
Nº 64039.000307/2022-70



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º BRv - 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

Dispensa de licitação
Nº 01/2022

Caicó/RN, 11 de janeiro de 2022

INTERESSADO: 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

ASSUNTO: Contratação de serviço de avaliação quantitativa de servidores civis.

ANEXO: PROCESSO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTENDO 30 PÁGINAS.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
01 - Recebimento do Proc.	29	07	22				
02 - Empenho	05	07	22				
03 - Envio pl sup doc	19	08	22				
04 -							
05 -							
06 -							
07 -							
08 -							
09 -							
10 -							



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º B Rv / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 64039.000307/2022-70 - 1º BEC

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/22

DOCUMENTOS BÁSICOS QUE COMPÕE ESTE PROCESSO:

DOCUMENTOS	Nº PÁGINAS
- Termo de Abertura do Processo	01
- Diex de Abertura do Processo	01
- Solicitação e Autorização para abertura do processo de dispensa de licitação	01
- Justificativa da aquisição	07
- Pesquisa de preços (Proposta das Empresas)	09
- Mapa comparativo de preços	02
-Certidão Negativa de Débitos da União	01
-Certidão de Regularidade do FGTS	01
-Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica	02
-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	01
-Termo de Referência	04



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ**



TERMO DE ABERTURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/22

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 64039.000307/2022-70

Em conformidade com o disposto no Art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autuo nesta data, o Processo Administrativo, referente a contratação de serviço de avaliação quantitativa de servidores civis, cuja despesa e recursos estão definidos no despacho do OD no DIEx requisitório nº 124-SPC/1º BEC, de 20 de dezembro de 2021.

Caicó/RN, 11 de janeiro de 2022.


[Redigido] - 1º TEN PTTC
Chefe da SPC/1º BEC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ**



**DIEx nº 06-SPC - 1º BEC
NUP: 64039.000307/2022-70**

Caicó, RN, 11 de janeiro de 2022.

Do Ch da SPC do 1º BEC

Ao Sr Ordenador de Despesas do 1º BEC

Assunto: abertura de processo

Referência: Art. 13 da Port. nº 305, de 24 MAI 95 (IG - 12-02).

Nos termos do contido no Art. 13 das IG 12-02/95, solicito providências do Ordenador de Despesas (OD), no sentido de aprovar a Abertura de Processo de dispensa de licitação para contratação de serviço de avaliação quantitativa de servidores civis.

- 1º TEN PTTC

Chefe da SPC do 1º BEC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ**

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

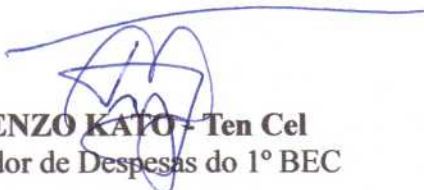
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 – 1º BEC
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 64039.000307/2022-70**

1. Autorizo o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo correspondente à elaboração de contratação direta para **serviços de avaliação quantitativa de servidores civis**. Há previsão orçamentária.

2. A Seção de Aquisições, Licitações e Contratos tome as providências cabíveis.

3. Para fins do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os recursos para a aquisição do objeto da presente contratação direta, de acordo com os quantitativos estimados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada aquisição.

Caicó, RN, 11 de janeiro de 2022


ENZO KATO - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º BEC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, que tem por objeto a Contratação de serviço de avaliação quantitativa de servidores civis.

A aquisição deste serviço se faz necessária haja vista a necessidade de avaliações dos agentes de riscos, para garantir a segurança jurídica da implantação da percepção do adicional de insalubridade e pleno atendimento à legislação vigente.

Tomando por base a necessidade levantada por este requerente, relaciona-se abaixo o serviço a ser executado:

Nr Item	Descrição	Und	Qnt
1	Serviço de avaliação quantitativa de servidores civis	Und	1

Após análise de Planilha de Gestão de Processos - Pregão Eletrônico (UASG: 160339), desta Organização Militar - 1º BEC e ao Portal de Compras do Governo Federal, não foi possível realizar a contratação do objeto supramencionado em licitações realizadas por esta OM (UASG Gerenciadora) ou outras UASG (Unidade Gestora não-Participante-UGNP).

Convém ressaltar que a SPC do 1º BEC necessita da aquisição deste serviço, a fim de manter a legalidade no âmbito da OM, além disso, a modalidade dispensa de licitação se faz necessária, tendo em vista que a contratação em comento não é rotineira na OM e, por isso, optou-se por sua escolha em detrimento da modalidade Pregão.

O baixo valor do produto não compensa o gasto com processo licitatório normal, princípio da economicidade.

Desta forma, foram realizadas pesquisas no Sistema de Acompanhamento de Gestão - SAG do EB, no Pannel de Preços e no mercado local, onde sagrou-se vencedora, conforme mapa comparativo, a empresa MOREIRA E NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA - CNPJ 36.359.436/0001-19, sendo devidamente aprovado pela Autoridade Competente desta



Organização Militar a Dispensa de Licitação nº 71/2021-1º BEC, no qual evidencia a necessidade da aquisição dos itens a serem contratados.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa nas contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:



"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 9412, de 18 de junho de 2018.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 9412, de 18 de junho de 2018, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.



Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjuntos materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que após a cotação eletrônica ter sido fracassada, foram realizadas pesquisas de preços, junto a fornecedores locais da cidade de Caicó-RN e região e em sites especializados na internet, tendo a empresa MOREIRA E NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA - CNPJ 36.359.436/0001-19 constante do processo,

apresentado preços compatíveis com os praticados no Pannel de Preços, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo e nas pesquisas com os fornecedores, conforme Mapa Comparativo de Preços.

O serviço disponibilizado pela empresa MOREIRA E NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA - CNPJ 36.359.436/0001-19, conforme consta da Dispensa de Licitação nº 71/2021-1º BEC, é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta, vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações com os fornecedores devido à premência do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, a SALC solicitou a empresa MOREIRA E NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA - CNPJ 36.359.436/0001-19 constante do anexo, demonstrativos que corroborem o valor praticado no mercado.

Assim, diante do exposto no Mapa Comparativo de Preços e no DIEx nº 124-SPC/1º BEC, de 20 DEZ 21 - Ch da SPC, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração, tudo de acordo com o orçamento anexo a esta justificativa.

Comparativamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.



No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa MOREIRA E NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 36.359.436/0001-19, constante do Mapa Comparativo fora a escolhida neste processo, tendo em vista ter apresentado a melhor proposta, para sacramentar a contratação do fornecimento pretendido.

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.



Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme SICAF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica-TCU.

IX – DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Agregue-se que o § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93 dispensa o instrumento de contrato, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de 'compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos'.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento dos produtos em questão, é decisão discricionária do Ordenador de Despesas do 1º BEC optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da legislação em vigor, sobretudo da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017 e de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Resta comprovado que foram **observadas todas as recomendações processuais**. Conclui-se, portanto, pela aprovação desta contratação direta, dado o atendimento das condições jurídicas ao fim a que se destina, qual seja, o de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Caicó-RN, 11 de janeiro de 2022.


ENZO KATO - TC
OD do 1º BEC

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ**



PROPOSTA DA EMPRESA

FERNANDO D DA SILVA – CNPJ: 08.723.551/0001-95

Endereço: [REDACTED]

Telefones: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

A

1º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO - CNPJ: 07.524.768/0001-03

Endereço: Situada Rua TONHECA DANTAS, 463, Bairro Penedo – Caicó/RN – CEP: 59:300-000

PROPOSTA DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

1 - OBJETO DA PROPOSTA

Constitui o objeto da proposta a apresentação de valores para a prestação de serviços relativos a elaboração dos programas legais na área de segurança e saúde no trabalho, nos moldes da lei 3.214/78 e parâmetros do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Assim proporcionará o controle das medidas de proteção para os Colaboradores da Empresa 1º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO, no município de Caicó/RN, bem como, implementação das ações de segurança, garantindo a integridade física dos mesmos nas suas atividades laborais.

2 - JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade das medições com equipamento de precisão e como também avaliação ambiental quantitativa e qualitativa, com objetivo de calcular, mensurar e determinar a exposição do trabalhador está acima do limite de tolerância definido pela norma ou não. Como também a implementação das ações de Segurança e Saúde no Trabalho a todos os colaboradores da referida Instituição comercial.

Considerando que a execução dos serviços propostos necessita de uma equipe de profissionais legalmente habilitados, neste caso, para desenvolver análise, medições e monitoramento do ambiente de trabalho e avaliação dos Colaboradores.

Considerando a necessidade da Implementação das ações de educação continuada em saúde e segurança do trabalho na empresa em destaque com o objetivo de apresentar e conscientizar os funcionários sobre os atos seguros necessários e fundamentais para a realizações das atividades laborativas.

Considerando que essas atividades servirão para divulgar, orientar e promover a prevenção de acidentes, doenças ocupacionais e maior segurança e saúde no trabalho.

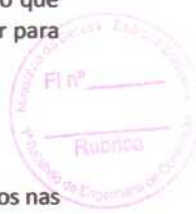
As palestras e treinamentos não devem ser encarados pela Empresa e pelos Colaboradores como “simples ações”, mas sim, como uma porta de entrada de informações e orientações através de profissionais especializados em suas respectivas áreas para garantir o principal patrimônio de todos: “A SAÚDE e SEGURANÇA”.

3 - SERVIÇOS

- Avaliação do agente químico Dióxido de enxofre (Soldador) com bomba de amostragem para TWA, amostragem aferida por laboratório e calibrador para aferir antes e depois das mensurações, inclui relatório de interpretação do laboratório e, custo de logística;
- Avaliação do agente químico Manganês (soldador) com bomba de amostragem para TWA, amostragem aferida por laboratório e calibrador para aferir antes e depois das mensurações, inclui relatório de interpretação do laboratório e, custo de logística;
- Avaliação quantitativa de agente químico FM (fumos metálicos – Varredura) para atividade de solda com a função de soldador, para manganês e chumbo, incluindo o branco de campo, jornada de 480 min, incluindo resultado de interpretação do relatório do laboratório e, custo de logística;



- Mensuração quantitativa do agente químico CLORO e branco de campo para jornada TWA, em empregado que atua na aplicação do agente. Mensuração com bomba de amostragem aferida por laboratório e calibrador para aferir antes e depois das mensurações, inclui relatório de interpretação do laboratório e, custo de logística;
- Logística de deslocamento Mossoró/Caicó, de alimentação e hospedagem.



4 - FINALIDADE

Os serviços da PROTEC em Segurança e Saúde no Trabalho estão baseados na legislação brasileira e baseados nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego. O atendimento às empresas é realizado através de consultoria e assessoria em Saúde e Segurança no Trabalho (SST), que apoiam os gestores das empresas na tomada de decisões estratégicas para a implementação do E-Social.

5 - VIGENCIA

A presente proposta contempla a prestação de serviços descritos no item 7 "Valores de Referência" com início a partir da data de assinatura do contrato.

6 - LOCAL DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O local da prestação dos serviços de realização do objeto desta proposta será acordado entre as partes, devendo ser realizada nas (os) nas instalações da Empresa acima citada.

7 - FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Através de transferência bancária ou no Boleto

Banco do Brasil

Agencia - 0128-7

Conta corrente – 30.759-9

8 - DOS VALORES DE REFERÊNCIA

QUADRO 1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, VALOR UNITÁRIO E TOTAL.

Itens	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - SST	Quant.	Valor Unit	Total
01	Avaliação do agente químico Dióxido de enxofre (Soldador)	02	851,50	1.703,00
02	Avaliação do agente químico Manganês (soldador)	02	1.137,50	2.275,00
03	Avaliação quantitativa de agente químico FM (fumos metálicos – Varredura)	02	2.229,50	4.459,00
04	Mensuração quantitativa do agente químico CLORO e branco de campo para jornada TWA	02	1.068,00	2.698,80
05	Logística de deslocamento Mossoró/Caicó, de alimentação e hospedagem.	01	585,00	585,00
Valor Total				11.090,80

Observação: Incluso na proposta. Avaliação do agente químico incluindo o branco de campo e relatório de interpretação. Incluído também toda a despesa de laboratório e dos correios com SEDEX e mão de obra. Equipamentos calibrados e aferidos
Caicó RN, 13 de setembro de 2021


 Técnico em Segurança do Trabalho

REPRESENTANTE LEGAL PELA EMPRESA
 Assinatura e Carimbo

FERNANDO D DA SILVA
 CNPJ: 08.723.551/0001-95



PROPOSTA COMERCIAL



PC-CBS 2021 071

Consultoria Avaliações Ambientais	João Pessoa, 28/12/2021
---	--

	PROPOSTA COMERCIAL			
	1 BATALHÃO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO			
	ELABORAÇÃO: NOV/2021	PROPOSTA PC-CBS 2021 071	PÁGINA 2 de 4	

Aos cuidados,

Sr. Marcílio



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. OBJETIVO

O objetivo desta proposta é apresentar os serviços e a experiência da **CBS - Soluções em Engenharia de Segurança e Produtividade** para a realização das **Avaliações Quantitativas de Agentes de Risco** nos postos de trabalho do cliente, se guiando pela NR 15 do Ministério do Trabalho e Previdência e pela NHO's da FUNDACENTRO para garantir segurança jurídica e pleno atendimento à legislação vigente.

2. PRODUTO

O serviço prestado será de realização das **Avaliações Quantitativas dos Agentes de Riscos** em acordo com a **Norma Regulamentadora 15 - NR 15**, do Ministério do Trabalho e Previdência, assim como as Normas de Higiene Ocupacional – **NHO's da FUNDACENTRO**.

O serviço de realização das avaliações será fornecido avaliando os agentes discriminados no item 3 desta proposta, sendo realizados na cidade de Caicó-RN.

3. PRAZOS E INVESTIMENTOS

Para desenvolvimento das atividades descritas acima será necessário um investimento de:

Descritivo dos Custos	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Avaliação de Dióxido de Enxofre	02	R\$ 310,00	R\$ 620,00
Avaliação de Cloro (sendo 1 branco de campo)	02	R\$ 250,00	R\$ 500,00
Avaliação de Varredura de Metais (20 agentes)	02	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
Avaliação de Manganês	02	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Mão de Obra - TST (diária)	03	R\$ 80,00	R\$ 240,00
Custos Operacionais – Diária(s)	03	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
Impostos	16%		R\$697,60
Total			R\$ 5.057,60

	PROPOSTA COMERCIAL			
	1 BATALHÃO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO			
	ELABORAÇÃO: NOV/2021	PROPOSTA PC-CBS 2021 071	PÁGINA 3 de 4	

O prazo de entrega dos serviços será 45 dias devido as avaliações químicas, uma vez que precisamos aguardar o laboratório enviar, realizamos a coleta, despachamos novamente ao laboratório para análise e emissão do relatório.

Está incluso no valor do investimento:

- Emissão de ART junto ao CREA;
- Entrega de versão física e versão eletrônica;

4. CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

As avaliações serão realizadas mediante programação validada entre as partes durante a visita pré-agendada do(s) técnico(s) da CBS Soluções e/ou parceiro(s) designado, portanto, o cliente deverá garantir que todos os processos que serão avaliados estejam em pleno funcionamento. Caso seja necessário remarcação, será repassado ao cliente os custos adicionais com deslocamento, hospedagem, alimentação e remarcação de passagem aérea (se aplicável).

5. PAGAMENTO

O investimento poderá ser feito em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira de 50% no início do serviço e a segunda parcela de 50% após a entrega dos serviços

O pagamento poderá ser realizado via depósito bancário conforme dados abaixo:

[REDACTED]

Agência: [REDACTED]

Conta Corrente: [REDACTED]

Titular: **Moreira e Nogueira Engenharia LTDA**

6. PERFIL DOS CONSULTORES

Irlan Targino

- Engenheiro de Alimentos;
- Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- Perito Judicial;
- Experiência em indústria e mercado varejista



	PROPOSTA COMERCIAL			
	1 BATALHÃO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO			
	ELABORAÇÃO: NOV/2021	PROPOSTA PC-CBS 2021 071	PÁGINA 4 de 4	

Rafael Nogueira:

- Engenheiro de Produção;
- Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- MBA em Qualidade e Engenharia de Produção
- MBA em Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental;
- Perito Judicial;
- Experiência em indústria e hospitais



7. CONTATOS:

Rafael Nogueira:

E-mail: [REDACTED]

Fone: [REDACTED]

8. ALGUNS DE NOSSOS CLIENTES:



N° S0126.2

PROPOSTA DE SERVIÇO**INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE:**

Nome da Empresa: 1ª BATALHÃO ENG. DE CONSTRUÇÃO
Nome do Responsável: Tenente Marcílio
Telefone: (84)3421 1803

Unidade: Caicó
Setor:
Email: comando@1bec.eb.mil.br

Localidade: RN
Cargo:

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

Nome do Responsável:
Telefone:

Setor: Comercial
Email:

Cargo: Arquiteta

**OBJETIVO DA PROPOSTA:**

Serviço: Programas de segurança do trabalho - Avaliação Quantitativa
Observações: 8 pontos de avaliação

1. Apresentação da empresa

A SELF Engenharia é uma empresa que foi criada pensando em você, nosso cliente, somos uma empresa dinâmica que traz agilidade nos seus processos com diversos segmentos de prestação de serviços na área da engenharia e que contamos com uma equipe multidisciplinar altamente especializada. Ajudar aos nossos clientes atendendo as suas necessidades e contribuindo para a criação de gestão com a prática da segurança do trabalho nos seus processos é a nossa missão e temos como principal compromisso a satisfação dos nossos clientes e a busca constante da qualidade dos nossos serviços prestados.

Dispomos de estrutura própria e necessária para a realização dos trabalhos na área da engenharia civil e da segurança do trabalho, aonde estamos aptos a cuidar dos interesses dos nossos clientes.

A empresa é consolidada no ramo da engenharia civil e da segurança do trabalho, possuindo profissionais com vasta experiência e expertise, com mais de 12 anos de experiência em atividades ligadas prestação de serviços.

2. Escopo sugerido da proposta**2.1 Seremos responsáveis pela elaboração de documentos técnicos, sendo orçado nesta proposta:****2.2.1 AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE AGENTE QUÍMICO**

- Será realizada uma avaliação com bomba gravimétrica;
- Será utilizado um amostrador para avaliação de cloro
- Será realizada uma avaliação de dois pontos de fumo metálico;
- Será realizada uma avaliação de dois pontos de cloro;
- Será realizada uma avaliação de dois pontos de manganês;
- Será realizada uma avaliação de dois pontos de enxofre;
- Será entregue uma laudo por parte do laboratório e certificado de calibração do equipamento utilizado.

Particularidades:

- Esse trabalho será realizado com o colaborador indicado pela CONTRATANTE;

Obrigações da Empresa Contratante:

- ↳ Fornecer informações atualizada dos funcionários admitidos;
- ↳ Se responsabilizar pela execução das ações contidas nos programas de segurança do trabalho.

Obrigações da Empresa Contratada:

- ↳ Se responsabilizar pela fiel execução do serviço em conformidade com normas técnicas e especificações;

Considerações importantes para composição dos custos e formatação de pagamentos:

- ↳ O serviço deverá ser realizado entre segunda e sábado, não sendo contabilizado o serviço ao domingo, se necessário;
- ↳ O curso possui carga horária específico por norma, sendo contabilizado em dois turnos, sendo manhã e tarde, necessariamente realizado no mesmo dia e em dias corridos;
- ↳ Qualquer outro item não mencionado nesta proposta, deverá ser previamente, em comum acordo, negociado;
- ↳ Para composição dos custos deste orçamento, foi levando em consideração a realização de todos os serviços acima descritos, sendo imprescindível para o fechamento do preço, caso contrário deverá solicitar a atualização desta proposta.

3. Etapas

- 3.1 Elaboração de orçamento e apresentação da proposta ao cliente;
- 3.2 Aprovação desta proposta e definição de data para início dos trabalhos;
- 3.3 Assinatura do contrato e/ou validação desta proposta, devendo ser reenviada via email em formato PDF, carimbada e assinada, pois o serviço somente será iniciado após essa etapa;
- 3.4 Liberação do início do serviço.

4. Prazos

- 4.1 Foi estimado um prazo aproximado de **30 (dias) dias** úteis para realização dos serviços descritos no item 2., a partir da assinatura do contrato. Não será possível o cancelamento no decorrer do presente contrato;
- 4.2 Essa proposta terá validade de 30 (trinta) dias, se transformando em efeito de contrato de prestação de serviço a partir da sua aprovação por parte da empresa contratante.

5. Custos

- 5.1 Para a realização dos serviços descritos no item 2. foi orçado os seguintes valores:

ITEM		DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL (R\$)
5.1.1	Conforme item 2.1.1	AValiação QUANTITATIVA DE AGENTE QUÍMICO	Vb	8,00	R\$ 1.250,00	R\$ 10.000,00
5.1.2	Conforme item 2.1.1	CUSTOS DE LOGÍSTICA	Vb	1,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00
Importa o valor global desta proposta em						R\$ 10.750,00

Sugestão da Forma de Pagamento:

- ↳ **Opção de pagamento à prazo - Valor pago a SELF Engenharia:**

Valor global do serviço será de **R\$ 10.750,00**

- I. Sugestão de parcelar em quantas **2** parcelas vezes?
- II. Pagamento a título de sinal o valor **50%**, resultando no valor de **R\$ 5.375,00** correspondente a
- III. Pagamento após entrega do serviço **50%**, resultando no valor de **R\$ 5.375,00**
- IV. O boleto correspondente ao pagamento final será lançado com data para 30 dias após assinatura da proposta

Está incluso no custo desta proposta:

- ↳ Despesas com impressão em única via dos programas e projetos;
- ↳ Despesas com certificado;
- ↳ Despesas com Mão de obra Técnica;
- ↳ Despesas diversas do escritório;
- ↳ Despesas indiretas e lucro da empresa.

6. Deliberações Finais

- 6.1 Mão de obra qualificada e técnica para a realização do serviço;
- 6.2 Disponibilidade para início imediato, ocorrendo em um prazo máximo de até 02 (dois) dias após aprovação da proposta e pagamento do sinal;
- 6.3 Estará a Empresa Contratante, fornecendo por escrito, após aprovação desta proposta, a expressa autorização para a realização do serviço, estando autorizado livre acesso ao local da prestação do serviço, registros fotográficos, de vídeos durante a realização do serviço, água, instalações sanitárias e sala de apoio;
- 6.4 Poderá haver ajuste desta proposta caso haja algum item não mencionado ou não contemplado.

7. Responsável pela elaboração e data de envio da proposta

Atenciosamente,

SARINHEMANUELLE
LUCKY NOGUEIRA ROSAS
2022.01.04 17:17:18
03100

Sarah Rosas
Arquiteta

Natal, 04-jan-21
(data da elaboração)

8. Responsável pela aprovação e data de aprovação da proposta

Declaro para todos os fins que se fizerem necessários, que aprovo a execução desta proposta de prestação de serviços.

(assinatura e carimbo)

(data da aprovação)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º BRv - 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

MAPA COMPARATIVO DA PESQUISA DE PREÇOS

NUP: 64039.000307/2022-70

OBJETO: Contratação de serviço de avaliação quantitativa de servidores civis.

- 1 Em cumprimento ao que prescreve a letra “b” do Parágrafo 1º, Art 48, Lei 8.666/93 e alínea a), do inciso IV, do Art 25 da Portaria Ministerial nº 305, de 24 Mai 1995 (IG 12-02), este requerente declara, sob as penas da lei, que foi realizado pesquisa de preços visando atender as necessidades voltadas a SPC do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, obtendo o valor estimado para cada item, conforme descrito no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO PESQUISA DE MERCADO	UNID	QTDE	FERNANDO D DA SILVA R\$	MOREIRA E NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA R\$	SELF – SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA R\$	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO R\$
1	Serviço de avaliação quantitativa de servidores civis	Serviço	01	11.090,80	5.057,60	10.750,00	8.966,13

Pesquisa realizada mediante consulta aos fornecedores. Valor estimado obtido pela média dos valores informados.

1. METODOLOGIA UTILIZADA

- a. A pesquisa foi realizada entre os dias 06 de outubro e 14 de dezembro de 2021 junto a fornecedores locais, devido as especificidades técnicas do material solicitado, que não foi identificado em licitações realizadas por órgãos públicos pelo portal de Compras Governamentais, atendendo o Inciso IV, do Art 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 20 de Abril de 2017, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
 - b. Foi aplicado o cálculo da média para obtenção do valor estimado para a contratação.
2. São anexos deste relatório de pesquisa os seguintes documentos:
 - Preços informados pela empresa FERNANDO D DA SILVA "PROTEC" - CNPJ 08.723.551/0001-95;
 - Preços informados pela empresa MOREIRA E NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA "SOLUCOES CBS" - CNPJ 36.359.436/0001-19;
 - Preços informados pela empresa SELF - SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ 10.771.613/0001-86.

Quartel em Caicó-RN, 11 de janeiro de 2022.


LUIZ ANTONIO VIEIRA PEREIRA – 1º TEN PTTC
Chefe da SPC do 1º BEC





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MOREIRA E NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 36.359.436/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:37:52 do dia 01/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2022.

Código de controle da certidão: **812A.4092.E3D9.B11B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 36.359.436/0001-19
Razão Social: MOREIRA E NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA
Endereço: R. PROFESSOR JOAQUIM SANTIAGO 71 CXPST 02 / EXPEDICIONARIOS / JOAO PESSOA / PB / 58041-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/12/2021 a 13/01/2022

Certificação Número: 2021121501023893911824

Informação obtida em 22/12/2021 09:05:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/12/2021 10:01:05

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MOREIRA E NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: **36.359.436/0001-19**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MOREIRA E NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.359.436/0001-19

Certidão nº: 57579885/2021

Expedição: 22/12/2021, às 09:02:11

Validade: 19/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MOREIRA E NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.359.436/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

(1º Batalhão Rodoviário/1955)

BATALHÃO SERIDÓ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022-1º BEC

(Processo Administrativo nº 64039.000307/2022-70)

1. DO OBJETO

1.1. Trata os presentes autos de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, que tem por objeto a contratação de serviço de avaliação quantitativa de servidores civis:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de avaliação quantitativa de servidores civis	Unidade	1	R\$ 5.057,60	R\$ 5.057,60

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição deste serviço se faz necessária haja vista a necessidade de avaliações dos agentes de riscos, para garantir a segurança jurídica da implantação da percepção do adicional de insalubridade e pleno atendimento à legislação vigente.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do último dia de serviço prestado, por meio de Nota Fiscal emitida pela Contratada.

4.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



5.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

5.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

5.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

5.1.5. cometer fraude fiscal.

5.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA sanções administrativas: multa, advertência, impedimento de licitar, etc.

5. DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da proposta, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

6.1.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU. (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário.

6.2. Habilitação jurídica:

6.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



6.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

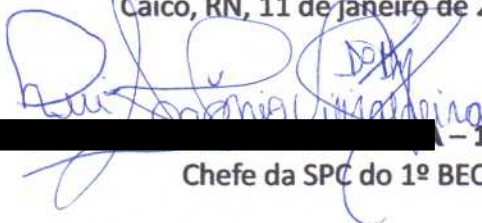
8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.2.1. Ter CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) vinculado ao objeto;

Caicó, RN, 11 de janeiro de 2022.


[Redacted Signature] - 1º TEN PTTC
Chefe da SPC do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ

160
NC 505



Caicó-RN, 29 de junho de 2022

DIEEx Req nº 01-SPC/1º BEC
NUP 64039.000307/2022-70

Do Aux da Seção Pessoal Civil

Ao Sr Fiscal Administrativo

Assunto: Contratação de serviços

Nos termos do contido no Art. 13 das IG 12-02, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305 de 24 Mai 95, solicito a possibilidade de providenciar junto ao Ordenador de Despesas a aprovação do serviço abaixo especificado.

Empenho: Ordinário

Razão Social:	MOREIRA E NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA	CNPJ:	36.359.436/0001-19		
Mod. de Licitação:	Dispensa de Licitação	Nº:	01/2022		
Nr Item	Descrição	Und	Qtde	V. Unit	V. Total
1	Serviços de avaliação quantitativa de servidores civis	Und	01	5.057,60	5.057,60
TOTAL					5.057,60

REQUISITANTE	FISC ADM
Caicó-RN, 29 / 06 /2022 [Redatado] - 3º Sgt Aux SPC	☒ Sou de parecer FAVORÁVEL à aquisição do material/ serviço requisitado. () Sou de parecer DESFAVORÁVEL à aquisição do material/ serviço requisitado. Caicó-RN, 29 / 6 /2022 No tap [Redatado] - CAP Ch 4ª Seção

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA:

Autorizo a execução da presente despesa, cumprindo o disposto no Art. 13 da IG 12-02, e empregar os recursos conforme abaixo discriminados:

UG EMIT.	NC	PI	Fonte	ND	Subitem
DEC	2022NC403474	MT00812	0111039337	449039	05

Caicó-RN, 29 / 06 /2022

[Redatado] Ten Cel
OD do 1º BEC

Cap
Bonfim

___ SIAFI2022-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)___

29/06/22 15:46

USUARIO: RANNIERE

DATA EMISSAO : 29Jun22 VALORIZACAO : 29Jun22 NUMERO : 2022NC403474

UG EMITENTE : 160502 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO-GESTO

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160339 / 00001 - 1º B E CNST

OBSERVACAO

B3DST160339-CREMA.BR226#ATD DPS CREMA BR-226 RN. EMPH EM ATE 7 DIAS CFM PEC NR 12727, DE 13 JUN 22. ATENTAR PARECERES NO PEC. -- RFR 2022NC001207-EME --. EM PH CFM MSG SIAFI NR 20220110167-DEC.

NUM. TRANSFERENCIA : 698024

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	VALOR
-----	-----	-------	-------	----	----	-----	----	-------

300065	1	194853	0111039337	449039		393003	MT00812	5.057,60
--------	---	--------	------------	--------	--	--------	---------	----------

LANCADO POR : 77468490325 - HIDEFRANCIO UG : 160502 29Jun22 12:59

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA





Data e hora da consulta: 11/07/2022 16:16

Usuário: ***.049.794-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160339	1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.524.768/0001-03	RUA TONHECA DANTAS, 463 PENEDO	59300-000
Município	UF	Telefone
CAICO	RN	(084) 3421-2444 / 3421-2445

Ano	Tipo	Número
2022	NE	505

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	194853	0111039337	449039	393003	MT00812

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
30/06/2022	Ordinário	000000000000000000	0,0000	5.057,60

Favorecido

Código	Nome	CEP
36.359.436/0001-19	MOREIRA E NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA	
Endereço		
Município	UF	Telefone

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Parágrafo	Inciso	Alínea
11	DISPENSA DE LICITACAO	-	II	-
Ato Normativo	Artigo			
LEI 8.666 / 1993	24			

Descrição

2022NC403474, 29 DE JUNHO DE 2022, AQS SV, DIEX 01 SPC/1º BEC DE 29 DE JUNHO DE 2022, DL N° 01/2022.

Local da Entrega

Informação Complementar

16033906000012022 - UASG Minuta: 160339

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	05/07/2022 11:00:11	Alteração

Data e hora da consulta: 11/07/2022 16:16

Usuário: ***.049.794-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
449039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA	5.057,60

Subelemento 05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Serviço de avaliação quantitativa de servidores civis.	5.057,60

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30/06/2022	Inclusão	1,00000	5.057,6000	5.057,60

Assinaturas

Ordenador de Despesa

ENZO KATO

***.058.738-**

05/07/2022 11:00:10

Responsável pela Nota de Empenho

HUGO LEONARDO SILVA DE SOUZA

***.697.154-**

05/07/2022 10:56:27